6017.2022/0026079-9 - Indefiro o pedido de reativação do CCM n.º 9.641.489-8, pois a solicitação já foi atendida no SEI nº 6017.2022/0024238-3.

6017.2022/0026110-8 - Defiro a reativação do CCM n.º 3.051.443-6. a partir de 20/09/2007, tendo em vista as informações constantes no presente.

6017.2022/0024277-4 - Indefiro o pedido de reativação do CCM n.º 6.838.013-5, pois o contribuinte já possui CCM ativo (7.308.001-2) no município de São Paulo.

6017.2022/0024238-3 - Defiro a reativação do CCM n.º 9.641.489-8, a partir de 15/09/2007, tendo em vista as informações constantes no presente.

6017.2022/0026121-3 - Defiro a reativação do CCM n.º 8.670.703-5, a partir de 01/01/1990, tendo em vista as informações constantes no presente.

6017.2022/0024600-1 - Indefiro o pedido de reativação do CCM n.º 8.165.644-0, pois o contribuinte está estabelecido em outro município.

6017.2022/0024451-3 - Defiro a reativação do CCM n.º 9.273.048-5, a partir de 08/12/1987, tendo em vista as informacões constantes no presente.

6017.2022/0014172-2. INDEFIRO para o CCM 7.245.136-0. alteração da data de início de funcionamento por motivo de AUSÊNCIA/IMPRECISÃO do pedido na inicial, uma vez que, não especificou a data para alteração, assim como, não apresentou documentação comprobatória que a justifique. Baseado na documentação juntada ao processo e proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2022/0014746-1. DEFIRO para o CCM 7.017.357-5. a alteração de nome empresarial para CARLOS WERNECK DE

6017.2022/0001345-7 - O Diretor da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento de Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal -SUREM, da Secretaria Municipal de Fazenda - SF, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Nº 56.223, de 1º de julho de 2015, com a redação do Decreto Nº 56.881, de 18 de março de 2016, do contribuinte: FUNDACAO SAO PAULO - CNPJ: 60.990.751/0032-20 - CCM: 8.030.127-4.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2022/0004141-8

CCM no: 3.755.381-0

CNPI no

09.528.185/0001-86 Recorrente:

EGINFO - PRODUTOS E DESENVOLVIMENTO DE SIS-**TEMAS LTDA**

Advogado(s):

Dra. Nathalia Hild de Jesus (OAB/SP 381.274); Dr. Arthur Pitman (OAB/SP nº 395.862) e Dr. Rinaldo Braga (OAB/PA nº

Recorrida: Decisão proferida pela 1ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0042157-8

Assunto:

Admissibilidade de Recurso de Revisão Crédito recorrido:

ISS/AII 6.765.770-2. ISS/AII 6.765.771-0. ISS/AII 6.765.773-7. ISS/AII 6.765.776-1. ISS/AII 6.765.778-8. ISS/AII 6.765.780-0. ISS/AII 6.765.782-6, ISS/AII 6.765.783-4, ISS/AII 6.765.784-2, ISS/AII 6.765.786-9, ISS/AII 6.765.788-5, ISS/AII 6.765.789-3 e

ISS/AII 6.765.790-7

1. O Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49. § 5°, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos. ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haia dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas. sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0042157-8 (doc. nº 057835654) diverge da interpretação dada à legislação tributária na decisão proferida pela 4º Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0039993-9 (doc. nº 057835657), ora apresentada como paradigmática. 5. PONTO DE DIVERGÊNCIA — DA NULIDADE DO AUTO DE

INFRAÇÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS E PROVAS MATERIAIS DO SU-POSTO ERRO DE OUALIFICAÇÃO FISCAL DOS SERVICOS. Aduz a Recorrente que busca demonstrar desde sua peça impugnatória que os autos de infração são nulos, uma vez que carecem de fundamentação adequada e apresentam informações contraditórias e incongruentes; que os autos de infração, bem como os processos administrativos fiscais que os originaram não estão acompanhados das Notas Fiscais de Servico Eletrônicas - NFS-e's com relação às quais a Recorrente teria supostamente praticado a infração; que a única indicação existente no processo administrativo de quais operações a autuação se refere é encontrada em tabela, sem qualquer título ou vínculo expresso com o lançamento do crédito tributário, no entanto, sem terem sido juntadas as NES-e's referenciadas no relatório elaborado pela AFTM Autuante ou os respectivos contratos, os quais embasam a prestação do serviço, objeto de fiscalização; ausência de qualquer fundamento, fático ou legal, que embase a descaracterização dos serviços prestados pela Recorrente como "elaboração de programa de computador/software" para sua requalificação fiscal como outros servicos prestados. uma vez que não foram juntados os contratos analisados pelo AFTM Autuante, cujos serviços foram requalificados para fins fiscais: que a 1ª Turma incorreu no mesmo equívoco que se tem tentado corrigir desde o início: o cerceamento de defesa pela ausência de demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador. Contudo, ao analisar alegações semelhantes, a 4ª Câmara Julgadora, ao apreciar o Processo SEI n. 6017.2020/0039993-9 (decisão paradigma), decidiu que infringe o direito ao contraditório e à ampla defesa a ausência de motivação legal.

6. Todavia, em que pese o esforço argumentativo da Recorrente, não há similitude fático-jurídica entre as decisões recorrida e paradigmática, de modo que não podem ser comparadas para fins de demonstração do dissenso interpretativo apto a ensejar o presente recurso.

7. De fato, na decisão recorrida, com base nos elementos e informações constantes dos autos, decidiu-se, por unanimidade, que os Autos de Infração ora combatidos preenchem todos os requisitos descritos no art. 11 da Lei Municipal nº 14.107/2005. bem como demonstrou-se que a Recorrente conseguiu veicular sua defesa de forma adequada, não havendo qualquer cerceamento de defesa: e, ainda, destacou-se que os Autos de Infração são complementados pelo processo administrativo correspondente. O julgado restou assim ementado, em relação à matéria: EMENTA — ISSQN - ALEGAÇÕES REFERENTES AO CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA E CONSUNÇÃO - TEMAS QUE IMPLICAM AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁ-RIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI

MUNICIPAL 14.107/2005 - PONTOS NÃO CONHECIDOS. ISSQN - NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS - AUTOS DE INFRAÇÃO QUE PREENCHEM OS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL 14.107/2005 - NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE OU CERCEAMENTO DE DEFESA. ISSQN — SERVI-ÇOS DE INFORMÁTICA — REENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECORRENTE, GERANDO LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES – REENQUADRAMENTO APRESENTADO PELA FISCALIZAÇÃO É O MAIS ADEQUADO À REALIDADE DOS FATOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.

8. Já a decisão nº 6017.2020/0039993-9 (paradigma), diferentemente, mas também com base no suporte fático--probatório coligido àqueles autos, entendeu que a decisão de primeira instância não estava devidamente fundamentada, o que teria prejudicado a defesa do contribuinte, razão pela qual a decisão de piso foi cancelada para que outra fosse prolatada com a indispensável fundamentação/motivação. A ementa foi assim redigida: EMENTA - ISS. DESENQUADRAMENTO REGIME ESPECIAL SUP. SOCIEDADE DE CONTABILIDADE. DECISÃO RECORRIDA SEM FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE, AUSÊNCIA DE CLAREZA, DECISÃO QUE APENAS INVOCOU PRECEDENTES SEM IDENTIFICAR SEUS FUNDAMENTOS. VÍCIO INSANÁVEL. PRIN-CÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. DECISÃO RECORRIDA ANULADA PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A INDISPENSÁVEL FUNDAMENTAÇÃO/

9. Como se percebe não se discutiu na decisão paradigma se os lançamentos haviam, ou não, cumpridos os requisitos do art. 11 da Lei Municipal nº 14.107/2005, mas apenas que a decisão de 1ª instância não estava devidamente fundamentada. Logo, as decisões são divergentes em razão dos contextos processuais que se apresentaram em cada caso concreto e, por consequência, não são suscetíveis de comparação para o fim pretendido pela Recorrente.

10. Por todo o exposto, NÃO ADMITO e NEGO SEGUI-MENTO ao recurso.

11. Fica a Recorrente, desde logo, intimada quanto ao cabimento, no prazo de 15 dias, de um único pedido de reconsideração que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3º CÂMARA JULGADORA

Data: 1 de junho de 2022 Hora: 09h30

Local: Conselho Municipal de Tributos - Sala de Sessão 2

533 ª Sessão Ordinária (presencial) PA: 6017.2021/0047385-5

Recorrente: MATÉRIA PRIMA FARMÁCIA DE MANIPU-LACÃO LTDA.

CCM: 2.059.342-2

CNPJ: 67.768.572/0001-96

Advogado(s): Dr(a) Patricia Fornari (OAB 336.680) Subseção (SP); Dr(a) Luiz Gustavo De Léo (OAB 217.989) Subseção (SP). Relator: Catarina Rosa Rodrigues

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.784.292-5, ISS/AII

6.784.294-1 e ISS/AII 6.784.295-0

PA: 6017.2021/0052553-7

Recorrente: MATÉRIA PRIMA FARMÁCIA DE MANIPU-LAÇÃO LTDA

CCM: 2.059.342-2

CNPJ: 67.768.572/0001-96

Advogado(s): Dr(a) Patricia Fornari (OAB 336.680) Subseção (SP): Dr(a) Luiz Gustavo De Léo (OAB 217,989) Subseção (SP). Relator: Catarina Rosa Rodrigues

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.779.538-2, ISS/AII

6.779.539-0 e ISS/AII 6.779.540-4

PA: 6017.2021/0024729-4 Recorrente: SPK SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CCM: 2.917.131-8

CNPJ: 03.822.646/0001-42 Advogado(s): Dr(a) Flavia da Cruz Carneiro (OAB 235.393)

Subseção (SP). Relator: Fátima Pacheco Haidar

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.779.617-6, ISS/AII 6.779.618-4, ISS/AII 6.779.619-2, ISS/AII 6.779.623-0, ISS/AII 6.779.624-9, ISS/AII 6.779.625-7 e Sem crédito-SUP - Termo de

PA: 6017.2022/0004925-7

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO

CCM: 1.008.442-8

CNPJ: 61.060.448/0001-95

Advogado(s): Dr(a) Adriano Gonzales Silvério (OAB 194.905) Subseção (SP).

Relator: Luccas Lombardo de Lima

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.728.660-7 e ISS/ All 6.728.762-0

PA: **6017.2022/0004923-0**

Recorrente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO

PAULO CCM: 1.008.442-8

CNPJ: 61.060.448/0001-95 Advogado(s): Dr(a) Adriano Gonzales Silvério (OAB

194.905) Subseção (SP). Relator: Luccas Lombardo de Lima

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.750.972-0 e ISS/

PA: 6017.2022/0004920-6 Recorrente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO

PAULO

CCM: 1.008.442-8 CNPJ: 61.060.448/0001-95

Advogado(s): Dr(a) Adriano Gonzales Silvério (OAB

Relator: Luccas Lombardo de Lima

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.715.530-8, ISS/AII 6.715.531-6, ISS/AII 6.715.532-4, ISS/AII 6.715.533-2, ISS/AII 6.715.534-0. ISS/AII. 6.715.535-9. ISS/AII. 6.715.536-7. ISS/AII. 6.715.724-6 e ISS/AII 6.715.728-9

PA: 6017.2022/0009222-5 Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO **PAULO**

CCM: 1.008.442-8

CNPJ: 61.060.448/0001-95

Advogado(s): Dr(a) Adriano Gonzales Silvério (OAB 194.905) Subseção (SP).

Relator: Luccas Lombardo de Lima Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.728.660-7 e ISS/

PA: 6017.2022/0009223-3

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO

CCM: 1.008.442-8 CNPJ: 61.060.448/0001-95

Advogado(s): Dr(a) Adriano Gonzales Silvério (OAB

184.549) Subseção (SP). Relator: Luccas Lombardo de Lima

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.739.711-5 e ISS/ AII 6.739.712-3

PA: **6017.2021/0052741-6**

Recorrente: CONSTRUTORA TECNIBRAS LTDA

CCM: 1.013.218-0 CNPJ: 61.243.036/0001-90

Advogado(s): Dr(a) Rogerio Mollica (OAB 153.967) Sub-

secão (SP). Relator: Luciana Salzani

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.731.561-5, ISS/AII 6.731.562-3 e ISS/AII 6.731.563-1

PA: 6017.2021/0045788-4 Recorrente: VELOZ COURRIER EIRELI CCM: 4.300.679-5

CNPJ: 13.486.085/0001-01

Advogado(s): Dr(a) Vinicius Rogatto Miraglia (OAB 305.745) Subseção (SP); Dr(a) Vinicius de Melo Morais (OAB 273.217) Subseção (SP); Dr(a) Gabriella Gerber (OAB 409.774) Subseção (SP).

Relator: Michell Przepiorka Vieira

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.781.461-1, ISS/AII 6.781.462-0 e ISS/AII 6.781.463-8

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2º CÂMARA

Data: 1 de junho de 2022 Hora: 09h30

Local: Conselho Municipal de Tributos - Sala de Sessão 1 504 a Sessão Ordinária

PA: 6017.2022/0002283-9

Relator: Sarina Sasaki Manata

Recorrente: IDA SPERANDEO ALBERTO CPF: 157 412 348-36

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 041.187.0269-1 EXERCÍCIO 2020 NL 01 e Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000000

PA: 6017.2021/0045489-3

Recorrente: BJ LOPES COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA

CCM: 4.144.923-1

CNPJ: 12.407.598/0001-17 Relator: Poliana D'Acosta Passos

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Simples Nacio-

PA: 6017.2021/0032672-0 Recorrente: CHRISTIANO DE SIOUEIRA HERVEY COSTA

CPF: 044.243.958-04 Relator: Marcus Vinícius Oliveira

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 123.204.0005-1 EXERCÍCIO 2020 NL 01

PA: 6017.2021/0021064-1 Recorrente: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE

CNPJ: 30.902.803/0001-00

Advogado(s): Dr(a) Aline Rezende Saloca (OAB 354.783) Subseção (SP).

Relator: Fábio Lemos Cury

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 117.360.0018-6 EXERCÍCIO 2019 NL 01 e Sem crédito-Imunidade/Isenção

PA: 6017.2021/0033523-1 Recorrente: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

CNPI: 30 902 803/0001-00 Advogado(s): Dr(a) Aline Rezende Saloca (OAB 354.783)

Subseção (SP) Relator: Fábio Lemos Cury

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 117.360.0018-6 EXERCÍCIO 2018 NL 01

PA: 6017.2021/0030834-0 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÍTIO ANHANGUERA

CNPJ: 15.566.777/0001-95 Advogado(s): Dr(a) Rodrigo Karpat (OAB 21.136) Subseção (SP); Dr(a) José do Carmo Carneiro da Cunha e Silva (OAB 295.687) Subseção (SP); Dr(a) Alfredo Maurizio Pasanisi (OAB

154.846) Subseção (SP).

Relator: Ana Jenn Mei Shu Azevedo Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 105.160.0020-8 EXERCÍCIO 2017 NL 01 , IPTU/NL SQL 105.160.0021-6 EXER-CÍCIO 2017 NL 01 , IPTU/NL SQL 105.160.0022-4 EXERCÍCIO 2017 NL 01 e Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000000

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE MAPA DE VALORES

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMÓBILIÁ-RIO FISCAL - IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO):

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): Josefa Cristina Silva de Oliveira (CPF 074.907.838-36)

PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023797-5

DATA DA DECLARAÇÃO: 04/05/2022 DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 238, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SE/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANCAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁ-RIO FISCAL – IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDERECO/DESCRIÇÃO): RUA ROBERTO SAID 61, AP 23 BL H, JARDÍM NÉLIA - CEF 08142-185. SÃO PAULO-SP

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): JOSE ROSA BISPO

(CPF: 021.779.188-39) PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023774-6 DATA DA DECLARAÇÃO: 05/05/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel possui lancamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, em maior área, pelo contribuinte número 192.026.0011-1 (CDHU)... As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁ-

RIO FISCAL - IPTU DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO): Rua Madressilvas dos Jardins, 53 – Jardim Pedra Branca, CEP: 08490-765 - São Paulo/SP

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): Rogerio Vomiero

PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023770 DATA DA DECLARAÇÃO: 05/05/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 244, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁ-RIO FISCAL - IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/ DESCRIÇÃO):Rua José Manoel Camisa Nova, s/n BL 44 APTO 11A CEP:05822-015 São Paulo-SP

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): ANA MARIA DE OLIVEIRA, CPF: 615.270.336-00

PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023782-7

DATA DA DECLARAÇÃO: 05/05/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel possui lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em maior área, pelo contribuinte número 165.117.0058.4. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁ-RIO FISCAL - IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO): Rua Herculano de Freitas, 167 - fundos NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): Monaisa Marques

de Castro (CPF 288.864.508-42)
PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023811-4

DATA DA DECLARAÇÃO: 05/05/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 010, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMÓBILIÁ-RIO FISCAL - IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO): Rua Mangualde, 386 – Bl. 4A – Ap. 2

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): Maria Lucia da

Silva dos Santos (CPF 176.182.218-71) PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023846-7 DATA DA DECLARAÇÃO: 05/05/2022 DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas infor-

mações presentes no processo, declara-se que o imóvel possui lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em maior área, pelo contribuinte número 165.399.0217-3. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante. conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SE/SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

DIVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - DIMOB

COMUNICAÇÃO DE DESPACHOS - DIMOB 6017.2021/0057004-4 - EDSON VIEGAS DA ROCHA NÃO ACFITO

Decisão Tributária DECLARAÇÃO NÃO ACEITA.

O desdobro pretendido resultaria em 2 lotes de um único proprietário/compromissário, além de 1 lote remanescente. Imóvel com esta característica implica em lançamento único do IPTU conforme art. 93, §4°, I, do Decreto Municipal nº 52.884/2011. Faz-se necessária a apresentação das matrículas individualizadas do Cartório de Registro de Îmóveis (desdobro jurídico) ou, para lançamento do IPTU pela situação fática (desdobro fático), a comprovação da aquisição por terceiro da posse referente à fração de área de imóvel, conforme o disposto no art. 93, § 1°, IV do Decreto Municipal nº 52.884/2011. Atualiza-

de cessão de direitos e possessórios e transferência de posse. Providências a partir de 08/2021. 6017.2021/0063447-6 - PAULO JOSE MOREIRA FILHO

do compromissário conforme instrumento particular de contrato

NÃO ACEITO " Decisão Tributária

DECLARAÇÃO NÃO ACEITA NÃO FOI COMPROVADA A LEGITIMIDADE DO REQUE-RENTE PARA O PEDIDO. MESMO QUE FOSSE LEGÍTIMO, FALTA OBJETO AO PROCESSO. O USO CADASTRADO PARA O IMÓVEL

DE SQL 090.398.0020-0 JÁ É DE RESIDÊNCIA COLETIVA. NADA 6017.2021/0049896-3 - SHIRLEY DE FATIMA ESCU-

DEIRO

NÃO ACEITO " Decisão Tributária DECLARAÇÃO NÃO ACEITA

PEDIDO NÃO ACEITO POR ILEGITIMIDADE. ALÉM DISSO, A INTERESSADA NÃO COMPROVOU A AQUISIÇÃO DE POSSE DE TODOS OS POSSUIDORES DECLARADOS, PASSÍVEL DA INCI-DÊNCIA DO IPTU, REFERENTE À FRAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL QUE IMPLIQUE EM NOVO LANÇAMENTO POR SITUAÇÃO FÁTICA (DESDOBRO FÁTICO), CONFORME O DISPOSTO NO ART. 93, § 1°, IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 52.884/2011. FAZ-SE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (DESDOBRO JURÍDICO) OU, PARA LANÇAMENTO DO IPTU PELA SITUAÇÃO FÁTICA (DESDOBRO FÁTICO), A COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO POR TERCEIRO DA POSSE REFERENTE À FRAÇÃO DE ÁREA DE IMÓ-VEL. TAMBÉM VERIFICAMOS INCOMPATIBILIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES DO CONTRATO DE C/V APRESENTADO E DOS CROOUIS. NO OUE DIZ RESPEITO A ÁREA DE TERRENO DOS

DE OFÍCIO, ALTERADOS OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓ-VEL, CONFORME CROQUI, MAPA DIGITAL DA CIDADE DE SP, CONSULTAS E IMAGENS, A PARTIR DE 01/2017 (ÁREA CONS-

TRUÍDA = 603 M²6017.2021/0050018-6 - LAUDICE ALVES DOS SANTOS

PEREIRA **NÃO ACEITO**

' Decisão Tributária

DECLARAÇÃO NÃO ACEITA PEDIDO DE DESDOBRO NÃO ACEITO. NÃO FORAM APRE-SENTADOS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO, COMO PLANTAS COM TODAS AS CONSTRUÇÕES DE TODOS OS LOTES ENVOLVIDOS NO PEDIDO, DIVIDIDAS POR PAVIMENTO E APRESENTANDO A SITUAÇÃO ATUAL E A PRETENDIDA DO LOTE DE OFÍCIO ALTERADA A NUMERAÇÃO DO IMÓVEL (Nº 181,185), A PARTIR DE 10/2021, CONFORME

CONSULTAS E IMAGENS. 6017.2021/0050072-0 - IVANILDO CARLOS SIMORIM

NÃO ACEITO ' Decisão Tributária

DECLARAÇÃO NÃO ACEITA

PEDIDO DE DESDOBRO NÃO ACEITO. NÃO FORAM APRE-SENTADOS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO VERIFICAMOS OLIF OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DESCREVEM LOTES QUE DIFEREM DA SITUAÇÃO FÁ-TICA E DO CROQUI APRESENTADO PELO INTERESSADO. ALÉM DISSO. NÃO FORAM APRESENTADAS PLANTAS COM TODAS AS CONSTRUÇÕES DE TODOS OS LOTES ENVOLVIDOS NO PEDIDO, DIVIDIDAS POR PAVIMENTO E APRESENTANDO A SITUAÇÃO ATUAL E A PRETENDIDA DO LOTE

DE OFÍCIO, ALTERADOS OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓ-VEL, CONFORME MAPA DIGITAL DA CIDADE DE SP, CONSULTAS E IMAGENS. A PARTIR DE 01/2017 (AC = 480 M², AO = 240 M². PAV = 03). DE OFÍCIO TAMBÉM, ALTERADOS OS DADOS CA-DASTRAIS DO IMÓVEL, CONFORME CONSULTAS E IMAGENS, A PARTIR DE 11/2020, PARA INCLUIR O 2º PAVIMENTO NA PARTE DOS FUNDOS DO LOTE (AC = 550 M^2).



